

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA

REF.: EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 035/2023

SPECTRAH OCEANOGRAFIA E MEIO AMBIENTE Ltda, já qualificado nos autos do processo licitatório em referência, por seu representante infra-assinado, vem, tempestivamente, com fulcro no Art. 59, § 1º¹ da Lei Federal nº 13.303/16 e 7.2 do Edital Em epígrafe, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** da **TECNOCORPS ENGENHARIA LTDA. (TECNOCORPS)**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A SPECTRAH tomou conhecimento do aludido Recurso Administrativo em 03/10/23, iniciando-se, assim, o prazo para oferecimento de Impugnação, apresentado nesta data, de modo ser tempestivo, dada as disposições do Edital, Regulamento e Lei 13.303/16.

2. DAS ALEGAÇÕES

Em breve síntese, alega a licitante **TECNOCORPS** que a “referida proposta não atende aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude da proposta apresentar valor inexequível, razão pela qual os atos desse i. Pregoeiro para classificação das propostas...”, “...conforme o disposto no artigo 53 da Lei Federal 13.303/2016, consideram-se manifestamente inexequíveis, nas licitações de obras e serviços de engenharia, as propostas com valores globais inferiores a 70%...”

¹ Art. Art. 59. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.

Os argumentos da **TECNOCORPS** não merecem prosperar, senão, vejamos:

A SOLUÇÃO PARA O PROBLEMA DA INEXEQUIBILIDADE NÃO PODE SER ADOTADA EM TERMOS GERAIS APRIORÍSTICOS. OU, PELO MENOS, NÃO É VIÁVEL DETERMINAR UM LIMITE FORMAL, MATEMÁTICO, PARA A CONFIGURAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. ISSO CONDUZIRIA À SUSPENSÃO DA COMPETITIVIDADE E AO SURGIMENTO DE UMA ESPÉCIE DE PREÇO-BASE².

3. DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA SPCAR

Acertadamente a d. Comissão declarou a recorrente vencedora do certame, e não poderia ser diferente, justamente porque, apresentou o menor preço e plenamente exequível.

É importante destacar desde logo. O descabimento de um edital de licitação o mínimo admissível para o bem licitado. De igual modo, não seria cabível obter algum tipo de média aritmética a partir de propostas escritas. Isso porque, a natureza do Pregão exige que os licitantes formulem lances sucessivos, até a obtenção de uma oferta que não fosse superada pelos demais proponentes.

Para além disso, a formulação da proposta está conexa a sua estratégia comercial – neste caso, a recorrente possui contrato em curso e equipe alocada, possuindo instrumentos gerenciais eficientes para a referida execução, afora outros – e, sabe-se, que a licitação na modalidade pregão, possui o condão de selecionar a proposta de menor desembolso possível para os cofres públicos. Por isso mesmo, não faria sentido desclassificar proposta sob o fundamento de ser muito reduzida (...).

De mais a mais, as licitações tenderiam à inutilidade se nunca houvesse formulação de propostas inferiores aos valores previstos nos orçamentos ou mesmo aqueles decorrentes de simples cálculo matemático.

Como é de se saber, aquele que formula sua proposta em um Pregão (ou em outras modalidades) tem o dever objetivo de conhecer os limites do custo e lhe é interdito arriscar-se em contratações cujo valor seja tão reduzido que inviabilize a contratação, o que, sem sombras de dúvidas, não é o caso.

² Marçal Justen Filho, em Comentários à legislação do Pregão Comum e Eletrônicos – 5ª Ed. 2009, Dialética, pág. 105

A desclassificação de propostas é medida excepcional e extrema, isso porque, a inexecuibilidade é presumida. Está é a orientação consagrada na súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União, que estabelece que “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma **presunção relativa de inexecuibilidade de preços**, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

Foi o que exatamente o que a SCPAR Imbituba fez, questionou junto à SPECTRAH sobre a exequibilidade de seus preços, o que, foi de pronto confirmada.

Licitação [nº 1014574] e Lote [nº 1]

Detalhes do lote	
Resumo do lote	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS PARA O MONITORAMENTO DAS PROFUNDIDADES DAS ÁREAS DE NAVEGAÇÃO DO PORTO DE IMBITUBA E PARA SUPORTE À FISCALIZAÇÃO DA DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO (CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS).
Situação do lote	Arrematado
Fornecedor selecionado	SPECTRAH OCEANOGRAFIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME
Valor proposto	R\$3.841.000,00

[registrar contraproposta](#)

Histórico da contraproposta		
DataHora	Tipo	Descrição
19/09/2023-09:53:30	Resposta contraproposta	A Spectrah já está mobilizada no Porto de Imbituba executando serviços semelhantes em contrato vigente e com equipamentos e pessoal no local, logo, declaramos que o valor é exequível e que cumprimos com todas as exigências previstas no edital.
19/09/2023-09:46:07	Contraproposta	Considerando o item 4.7 do edital, questionamos se a empresa declara que o valor apresentado é exequível e que cumprirá com todas as exigências previstas no edital.
19/09/2023-09:34:18	Resposta contraproposta	Prezados, infelizmente não conseguimos baixar mais os valores, pois fizemos a melhor proposta, considerando que já estamos mobilizados em Imbituba.
19/09/2023-09:34:09	Resposta contraproposta	Prezados, infelizmente não conseguimos baixar mais os valores, pois fizemos a melhor proposta, considerando que já estamos mobilizados em Imbituba.
19/09/2023-09:12:37	Contraproposta	Nos termos do item 4.8.3 do Edital, confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação, questionamos ao Licitante SPECTRAH a possibilidade de nova oferta em condições mais vantajosas para a SCPAR Porto de Imbituba.

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros

Notar que houve questionamento expresso quando a exequibilidade dos preços pela comissão de licitação, de modo que, seguindo o racional lógico e ratificando a **presunção relativa de inexecuibilidade, não haveria guarida legal para a desclassificação da proposta de preços da SPECTRAH**

De toda forma, ratifica-se aqui, que o valor apresentado, segundo sua planilha final, é exequível e a SPECTRAH executará a completude dos serviços preços ofertados.

Essa cautela justifica-se como resguardo à efetividade dos princípios da competitividade, legalidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da finalidade dos certames públicos, tendo em vista a necessidade de se assegurar à Administração Pública a possibilidade de contratar aquele que se mostrou o melhor e mais vantajoso preço.

Soma-se a isso, o fato de que ser impossível estabelecer critério único, uniforme e padronizado para determinar a inexecutabilidade de uma proposta, quem dirá, daquelas que já estão mobilizadas no **MESMO local onde os serviços serão executados!!**

Nuna é demais mencionar que para os casos de inadimplemento e não necessariamente deste futuro contrato, o qual, será plenamente adimplido, mas, como em qualquer outro celebrado pela Administração Pública, em havendo descumprimento contratual existe um processo sancionador próprio, de modo que sequer podem ser discutidos nesta fase, até porque, deverá ser respeitados os mesmos princípios instaurados na fase de contratação, como o que está sendo posto agora, qual seja, o da ampla defesa e neste caso, a SPECTRAH uma vez mais defende e declara a exequibilidade dos preços ofertados.

4. DOS PEDIDOS

*Em face ao exposto, a SPECTRAH requer o processamento e conhecimento do presente IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO da **TECNOCORPS ENGENHARIA LTDA**, requerendo ao final, lhe seja dado provimento integral, negando-se o provimento ao Recurso Administrativo apresentado pela **TECNOCORPS**, vez que, conforme amplamente demonstrado não assiste qualquer razão, devendo ser mantida a decisão da SCAPAR IMBITUBA, posto ser a SPECTRAH legítima vencedora do certame, por ter atendido na íntegra as regras editalícias.*

*Caso haja reconsideração da decisão recorrida pela **TECNOCORPS**, requer a SPECTRAH, que a presente IMPUGNAÇÃO seja submetida à autoridade superior, para que essa, dele conhecendo, ratifique a SPECTRAH como legítima vencedora do certame*

Termos em que,

Pede deferimento.

Florianópolis, 09 de outubro de 2023.

HENRIQUE FRASSON
DE SOUZA
MARIO:07764284700

Assinado de forma digital
por HENRIQUE FRASSON DE
SOUZA MARIO:07764284700
Dados: 2023.10.09 19:59:15
-03'00'

SPECTRAH OCEANOGRAFIA E MEIO AMBIENTE Ltda.



LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

Edital 035/2023 | Contrarrazões Spectrah | TECNOCORPS

1 mensagem

Henrique Frasson de Souza Mário <operacional@spectrah.com.br>

9 de outubro de 2023 às 20:00

Para: LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

Cc: "André Bona (Financeiro Spectrah)" <financeiro@spectrah.com.br>, Albuino Azeredo Cunha de Azeredo Júnior <albuinojr@spectrah.com.br>, Silvio <silvio@spectrah.com.br>

Prezados(as),

Segue em anexo contrarrazões ao recurso da empresa TECNOCORPS, para o edital 035/2023.

Atenciosamente,

Henrique Frasson

Diretor Técnico

+55 (27) 999091508



Oceanografia e Meio Ambiente

**Spectrah - Impugnação ao Recurso - TECNOCORPS_SCPAR Imbituba.pdf**

735K